Projeto de Lei Nº /2025

Ementa: "Institui a campanha permanente sobre prevenção ao abuso infantil e violência sexual nas escolas públicas do município do Cabo de Santo Agostinho e demais providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das escolas públicas municipais do Cabo de Santo Agostinho – PE, a **"Campanha Permanente de Prevenção ao Abuso e à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes"**.

Art. 2º - A campanha tem por objetivos:

I – Promover a conscientização de alunos, professores, servidores, famílias e comunidade escolar sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
II – Prevenir a ocorrência de situações de violência sexual no ambiente escolar e familiar;
III – Estimular a identificação precoce de sinais de violência e promover o encaminhamento adequado às autoridades competentes;
IV – Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no município.

Art. 3º - A campanha será desenvolvida de forma contínua durante o ano letivo, com ações coordenadas entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

Art. 4º - As ações da campanha poderão incluir, entre outras:

I – Palestras educativas com profissionais da área de psicologia, assistência social, direito, saúde e segurança pública;

II – Oficinas temáticas com alunos, voltadas à construção de vínculos, empatia, direitos humanos e noções de autoproteção;

III – Capacitação continuada de professores e servidores escolares sobre identificação e notificação de casos suspeitos;

IV – Distribuição de material informativo e didático, com linguagem adequada às faixas etárias atendidas;
V – Integração com os órgãos da rede de proteção e realização de encaminhamentos em caso de suspeita ou confirmação de abuso.

Art. 5º - As escolas públicas municipais deverão desenvolver ao menos uma ação bimestral voltada à temática da prevenção ao abuso e à violência sexual contra crianças e adolescentes, podendo integrá-la ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e à rotina curricular interdisciplinar.

§1º – As ações poderão ser integradas às seguintes disciplinas e componentes curriculares, de acordo com o segmento escolar:

I – Língua Portuguesa:

- Produção de textos, rodas de leitura e interpretação de obras literárias que tratem de empatia, respeito ao corpo, convivência ética e direitos humanos.
- Criação de cartas, poesias ou relatos de ficção que permitam a expressão de sentimentos sobre temas como confiança, medo e proteção.

II – Ensino Religioso (quando previsto):

- Discussão de valores humanos e éticos como solidariedade, dignidade, justiça e respeito à integridade da pessoa.

III – História e Geografia:

- Reflexões sobre os direitos das crianças no Brasil e no mundo.
- Estudo sobre desigualdade social, exploração e políticas públicas de proteção à infância.

IV – Ciências:

- Educação em saúde e autocuidado corporal.
- Discussões sobre puberdade, prevenção de violências e noções básicas de biologia do corpo humano adaptadas à faixa etária.

V – Educação Física:

- Dinâmicas de confiança e respeito em grupo.
- Trabalhos de fortalecimento da autoestima e consciência corporal.

VI – Artes:

- Produção de cartazes, ilustrações, músicas e dramatizações que promovam mensagens de proteção, empatia e denúncia de abusos.

VII – Projetos Interdisciplinares e Semana da Cidadania:

- Realização de feiras temáticas, exibições de curtas e rodas de conversa com convidados da rede de proteção (assistente social, psicólogo, conselheiro tutelar, etc.).

§2º – As ações também poderão ser implementadas em momentos estratégicos da rotina escolar, tais como:

I – Reuniões de pais e mestres, com oficinas sobre sinais de abuso e canais de denúncia;
II – Horários de acolhimento e tutoria escolar;
III – Projetos de vida e atividades do Programa Saúde na Escola (PSE);
IV – Atividades comemorativas como o 18 de Maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes).

§3º – As escolas deverão garantir linguagem adequada à faixa etária, respeitando os princípios da proteção integral e do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Cabo de Santo Agostinho (PE), 06 de maio de 2025

JUSTIFICATIVA

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa um desafio urgente para o poder público. Essa problemática requer ações permanentes e sistemáticas, especialmente dentro do ambiente escolar — local privilegiado para a promoção da proteção integral da infância e adolescência, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

Em Pernambuco, a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade alarmante. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o estado registrou 1.798 estupros de vulnerável em 2022, com a maioria das vítimas sendo meninas de até 13 anos. Somente nos primeiros sete meses de 2023, Pernambuco já havia registrado 1.029 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, mantendo a média de quatro casos por dia.

No município do Cabo de Santo Agostinho, essa realidade é ainda mais preocupante. De acordo com levantamento do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) divulgado pelo portal AzMina e pelo Metrópoles (2024), o município notificou 57 casos de abuso sexual infantil em 2022. No entanto, não registrou nenhum caso de exploração sexual, o que acende um alerta sobre a subnotificação,

especialmente considerando que o Cabo é apontado como parte da chamada "Rota da Exploração Sexual Infantil" de Pernambuco, segundo estudo do Grupo de Pesquisa GECRIA da UFPE.

Diante desse cenário, é essencial que o município implemente políticas públicas permanentes nas escolas públicas, pois elas representam o primeiro ponto de escuta e acolhimento para muitas crianças vítimas de abuso. Professores e servidores escolares, geralmente, são os primeiros a perceber mudanças de comportamento ou sinais físicos e emocionais que podem indicar situações de violência.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu relatório sobre violência contra crianças, destaca que ações educativas e preventivas no ambiente escolar são essenciais para quebrar o ciclo de silêncio que envolve o abuso sexual infantil. Ainda segundo a UNICEF, a abordagem da violência sexual deve ser intersetorial e contínua, envolvendo educação, assistência social, saúde e segurança pública.

A proposição apresentada visa a criação de uma campanha permanente e contínua de prevenção à violência sexual no ambiente escolar, com ênfase na capacitação de profissionais, no empoderamento de crianças e adolescentes, e no fortalecimento da rede de proteção do município.

Sala das Sessões, 06/05/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA
Data: 08/05/2025 10:36:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA